

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019
ATA N.º 02/2019

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de reanálise do Pregão Eletrônico nº 15/2019 que visa a aquisição de uniforme escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Executivo Municipal de Vacaria/RS.

A Comissão encaminhou o processo, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, para o setor de contratos da Procuradoria Geral do Município, afim de que se concretizassem as contratações advindas do referido certame.

Consoante o edital, em seu item 9.1 combinado com o 9.1.1, as licitantes vencedoras têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação, feita por escrito (email, AR ou Fax), pelo Município, sob pena de aplicação de multa conforme item 14.2.2, inciso IV, independentemente da sanção prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sob pena, também, de decair o direito à contratação.

Assim, o setor de contratos realizou a convocação por escrito dos licitantes, concretizando a contratação dos licitantes Boreste (lote 01) e K13 (lote 02), porém o contrato da empresa 3S & Sequinel Confecções Distribuidora Ltda retornou, sem ser assinado, com uma carta emitida pelo representante legal (Ângelo Versi Sequinel Filho), em anexo, contendo a informação de que o MM. Juízo da Vara Criminal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, nos autos do Processo nº 0003649-78.2019.8.16.0165, decisão que foi ratificada pelo Ministro Sebastião Reis Júnior no habeas corpus nº 524.562/PR, em trâmite, perante o STJ, em que determinou a medida cautelar de suspensão parcial temporária das atividades da empresa, especificamente para o fim de suspender os contratos firmados com o Poder Público eventualmente em vigência, bem como proibir a participação da empresa em novos certames, permitindo, por ora, tão somente a continuidade das atividades empresariais em relação à iniciativa privada.

Desta forma, a PGM, através do setor de contratos, retornou os autos ao Setor de Licitações, com o contrato da empresa 3S sem assinatura, com assentamento ao processo informando todos os passos que tomou como: convocação do contratado; recebimento de ofício com informação/negativa/impossibilidade de efetuar a contratação; previsão legal do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, quanto a convocação da oferta subsequente;

Com base no exposto, a Comissão passa a tecer as seguintes considerações:

Considerando que a licitante 3S ganhou o lote 03 do edital, sendo convocada dentro do prazo estabelecido no certame, cinco dias úteis;

Considerando que o setor de contratos convocou, dentro do prazo, a referida empresa, conforme cópia do AR em anexo;

Considerando que, dentro do prazo de cinco dias úteis, a licitante 3S não realizou a assinatura do contrato, desatendendo ao item 9.1 c/c 9.1.1 do edital, decaindo o seu direito a contratação, conforme, também, artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02, que remete ao inciso XVI do mesmo artigo e que aduz:



AB



XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Considerando que, independente do prazo, conforme decisão no Processo nº 0003649-78.2019.8.16.0165, a empresa está impossibilitada temporariamente de contratar com o Poder Público.

Após considerações, a Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico do setor de contratos da PGM, com base nos itens 9.1 e 9.1.1 do edital, bem como Artigo 4º, inciso XVI da Lei 10.520/02, DESCLASSIFICA a licitante **3S & Sequinel Confeções Distribuidora Ltda** e CONVOCA a licitante remanescente, com a menor oferta subsequente, na ordem de classificação, a empresa **ZS Têxtil Indústria de Confeções Eireli**, com a proposta no valor global de R\$ 62.300,00, para que apresente até a data do dia **27/08/2019**, às **09h**, a cópia da documentação de habilitação e proposta final ajustada ao valor do último lance, prevista no edital, no email licita@vacaria.rs.gov.br, sob pena de inabilitação e convocação do licitante remanescente, devendo os originais serem enviados em até três dias úteis. O prazo está estipulado conforme o edital, que prevê o envio das cópias dos documentos de habilitação em até 60 (sessenta) minutos após o término da sessão, levando em conta o horário de expediente da Administração que começará às 08h da manhã do dia 27/08/2019.

Após o recebimento da documentação da licitante e proposta final, proceder-se á a análise da proposta, habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato.

Como o certame já estava homologado, salvo os demais lotes que estão corretos, encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para que delibere acerca do parecer da Comissão e PGM, retroagindo a sessão a fase de classificação das propostas, no que tange ao lote 03, desclassificando a empresa 3S e convocando a licitante ZS Têxtil. Conforme exposto, não há previsão de recurso da disposição contida no Artigo 4º, inciso XXIII, porém, a licitante, pelo que se denota, não teria a intenção, pois enviou ofício de justificativa para não assinatura, estando temporariamente suspensa de licitar, além de decair seu direito a contratação pelo contido no item 9.1 e 9.1.1 do edital que faz lei entre as partes.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Adelho o parecer da comissão.

Amadeu de AB
Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal